



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582

Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391

CNPJ:19.325.435/0001-34

camara@camaracampos.rj.gov.br



CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA TORRE METÁLICA DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA CAMPOS, QUE ESTÁ INSTALADA NO MORRO DO ITAÓCA.

O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na **Av Alberto Torres, nº 334 – Campos dos Goytacazes**, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 19.325.435/0001-34, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo presidente Sr. Carlos Frederico Machado dos Santos, e a empresa **D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA ME** doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Múcio da Paixão, Turf Club, Campos dos Goytacazes RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.879.424/0001-21, neste ato representada por seu sócio Douglas Costa Martins, portador do documento de identidade nº 29.859.418-5, órgão expedidor DETRAN/ RJ, ajustam entre si o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA TORRE METÁLICA DE TRANSMISSÃO DA TV CÂMARA CAMPOS, QUE ESTÁ INSTALADA NO MORRO DO ITAÓCA**, com fundamento na, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 005/2020 **NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24 II**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é para prestação de serviço de especializados em manutenção preventiva e corretiva da torre metálica de transmissão da TV Câmara Campos, que está instalada no morro do Itaóca.



Especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Serviço de substituição de e 820 unidades de parafuso sextavado comum por parafusos sextavados galvanizados a fogo. A 325 1/2"x 1.12.	40 Horas
2	Instalação de sistema anti-torção por cantoneiras (ASTM A-325)	32 Horas
3	Instalação de estaios por sistema de cordoalha galvanizada, 7 fios, dispostos em 3 estágios de altura da torre em 2 níveis na torre de 18 metros.	16 Horas
4	Revitalização da pintura da torre após a correção dos problemas de ordem estrutural, conforme norma padrão nas cores branco e laranja, incluindo todo material.	80 Horas

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato;
- b) Solicitar a **CONTRATADA** o material com antecedência de um dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- II) O material deve ser entregue mediante requisição de um setor competente, ficando a empresa com prazo imediato a cumprir, para entrega, apresentando sempre nota que deverá ser assinada exclusivamente pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total estimada de R\$ 16.824,00 (dezesesseis mil oitocentos e vinte e quatro reais), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o 30º (trigésimo) dia, após o fornecimento mediante apresentação da Nota Fiscal atestada por 2(dois) servidores estáveis da contratante junto a Superintendência Administrativa da CMCG.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global R\$ 16.824,00 (dezesesseis mil oitocentos e vinte e quatro reais), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. 1.01.031.0095.2360.0000 pela Natureza de Despesa N.D. 339039, com cobertura através da Nota Empenho nº 00008 de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará



impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** multa administrativa graduável conforme a gravidade da inflação, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento das peças de elevadores, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art.109 da lei n.º 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à administração;



- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial sem a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo da administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo total para prestação de serviço de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, ou da entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma direta, com regime de execução de empreitada global, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
CNPJ:19.325.435/0001-34
camara@camaracampos.rj.gov.br




Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 22 de Janeiro de 2020.

Contratante:



GOYTACAZES.

FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS

Contratada:



D2 BROADCAST SOLUÇÕES LTDA ME

Testemunhas:

